



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

15/06/2022

João Pavan

LEI MUNICIPAL Nº 1.533/2022.
DE 15 DE JUNHO DE 2022.

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

15/06/2022

Esbaum

DISPÕE SOBRE: "EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 1.303, DE
02 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O caput do art. 2º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Alto Paraíso/RO fornecerá até 4.580 (quatro mil e quinhentos e oitenta) litros de combustível, do tipo óleo Diesel, para as Associações UNIAP e APEIFRO, mensalmente, para fomentar a execução do traslado de ida e volta para a cidade de Ariquemes/RO".

Art. 2º. O art. 3º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Os veículos de propriedade do Município de Alto Paraíso/RO, que serão utilizados para a realização do transporte de alunos que fazem parte da Associação de Pais e Estudantes do Instituto Federal de Rondônia – APEIFRO e da Associação dos Universitários de Alto Paraíso/RO – UNIAP, matriculados no Município de Ariquemes/RO, em cursos na graduação e no ensino técnico, serão prioritariamente os seguintes:

I – Associação dos Universitários de Alto Paraíso/RO - UNIAP:

a) Ônibus Volks bus, Ano/Modelo 2012/2012, Diesel, Cor Amarela, Placa NBV-3735, CHASSI 9532E82W2CR249650, RENAVAL 475103270, 60 lugares + motorista;

b) Ônibus rodoviário, marca/modelo M.Bens/MPolo, 2003, carroceria Marcopolo, combustível Diesel, cor Branca, CAP/POT/CIL 49/211CV/OCC, Placa NCD 6605, CHASSI 9BM3840733B328937, Motor Mercedes 366, nº 37797310553533, RENAVAL nº 807674109.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

II – Associação de Pais e Estudantes do Instituto Federal de Rondônia - APEIFRO:

a) Ônibus VW/MASCA GRAN MIDI U, Ano/Modelo 2021/2022, Diesel, Cor Branca, Placa RSU8E55, CHASSI 9532G82W4NR052489, RENAVAM 12994519774, 70 lugares + motorista.

Art. 3º. O art. 5º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A Prefeitura colocará à disposição das Associações 03 (três) motoristas, que atenderão à necessidade de segunda-feira a sábado, para conduzir os veículos pertencentes ao Poder Executivo do Município de Alto Paraíso/RO”.

Art. 4º. As Associações deverão, anualmente, até o dia 10 de abril de cada ano, apresentar a prestação de contas do ano anterior para que a cedência permaneça.

Art. 5º. As Associações não poderão descaracterizar os veículos ou inserir adesivos de identificação das mesmas, permanecendo, apenas, o adesivo do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 15 de Junho de 2022.


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL